



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATO Nº 08/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **CERTA EDITORA DE JORNAIS LTDA**, OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **Certa Editora de Jornais Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.691.203/0001-95 com sede na Rua 7 de Setembro, nº 58, Bairro São Miguel, Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Volnei de Souza, brasileiro, cassado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3342014 e inscrito no CPF-MF sob o nº 025.577.479-63, residente e domiciliado a Travessa Antonio Brunetto, 105, apto 1004, Centro, Concórdia, SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 11/2014 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a publicação, conforme a necessidade do município, de atos oficiais de caráter legal, e matérias institucionais, em jornal de circulação regional de no mínimo cinco edições por semana, com o fornecimento de cinco exemplares por edição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços até 28 de fevereiro de 2017, contados a partir da data assinatura deste Termo.

2.2 – Os extratos das publicações legais, deverão ser padronizadas com tamanho de **2 colunas de largura por 5 centímetros de altura**. As publicações institucionais terão tamanho conforme a necessidade, e/ou mediante aprovação do layout pela CONTRATANTE.

2.3 – As matérias a serem publicadas serão encaminhadas pela Administração Municipal de Lindóia do Sul através de correio eletrônico, onde constará a data de publicação dos mesmos, sendo que a CONTRATADA deverá retornar via meio eletrônico, na mesma data de envio, a confirmação da data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente termo será até 28 de fevereiro de 2017, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) por centímetro coluna, totalizando o valor estimado de até R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) por 350 centímetros coluna.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

4.2. Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE não se obriga a utilizar a totalidade dos centímetros coluna, estimados no item anterior, o que será feito conforme a necessidade, sem que caiba à CONTRATADA, a cobrança de qualquer tipo de indenização ou multa por sobra de centímetros.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços de publicações, mediante a apresentação dos comprovantes das publicações, junto com a respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.2 - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2017.

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças
Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
16 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.1 da Cláusula Quarta .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Assessoria de Comunicação, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designada como Fiscal de Contrato a Sr^a. **Oliria Olivete Weber Locatelli**, ocupante do cargo de Supervisora de Comunicação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul SC, 04 de janeiro de 2017.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Volnei de Souza
Certa Editora de Jornais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

Oliria Olivete Weber Locatelli
Supervisora de Comunicação Social
Fiscal do contrato